

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

Estado da Bahia

Pça. Alberto Pinto, 01 – CEP 45570-000.

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64

Tel: (73 3531-5476 / 3531-7034)

Resolução de nº 004 de 06 de agosto de 2009

Dispõe sobre a criação da Comissão de Legislação Participativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

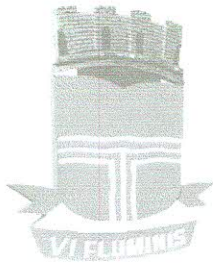
Art. 1º Fica criada a **Comissão de Legislação Participativa** da Câmara Municipal de Ipiaú.

Art. 2º A **Comissão de Legislação Participativa** tem por finalidade assegurar aos cidadãos ipiauenses, por intermédio de suas entidades de classe, associativa ou representativa, o direito de oferecer sugestões de iniciativa legislativa, que poderão ser transformadas em projeto de lei;

Parágrafo Primeiro: Entende-se por entidades de classe, associativas ou representativas toda aquela que estiver exercendo legalmente suas atividades, a exemplo de CDL, ACI, SEBRAE, Associações de Bairros, Rotary, Clube dos Maçons, etc... Esta exemplificação não reduz as entidades às aqui mencionadas.

Parágrafo Segundo: A **Comissão de Legislação Participativa** receberá as propostas de associações e órgãos de classe, sindicatos e demais entidades organizadas da sociedade civil, vetada as de iniciativa de **PARTIDOS POLÍTICOS**.

Art. 3º Todas as sugestões apresentadas à **Comissão de Legislação Participativa**, por iniciativa das entidades representativas ou associativas já mencionadas no artigo anterior, e que tiverem pareceres favoráveis das comissões permanentes desta Câmara Municipal serão transformadas em Projeto de Lei de Participação Popular, e serão encaminhados à Mesa Diretora para tramitação normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

Estado da Bahia

Pça. Alberto Pinto, 01 – CEP 45570-000.

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64

Tel: (73 3531-5476 / 3531-7034)

Parágrafo Terceiro: O Projeto de Lei de Participação Popular terá numeração própria e autoria universal desta Casa;

Art. 4º A **Comissão de Legislação Participativa** será composta por três membros:

- 1 - Presidente
- 2 - Secretário
- 3 - Relator

Art. 5º Os mandatos dos membros da **Comissão de Legislação Participativa** será de dois anos, podendo haver reeleição para os mesmo ou eleição para o membro ocupar outro cargo:

Art. 6º A eleição dos membros da **Comissão de Legislação Participativa** ocorrerá a cada dois anos, na mesma sessão em que forem escolhidos os membros da Mesa Diretora, logo em seguida à votação;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2009


ALOISIO TEIXEIRA MENDES
Presidente em Exercício


MARCUS SANTOS PASSOS
1º Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
Pça. Alberto Pinto, 01 – CEP 45 570-000
C.N.P.J: 13.246.442/0001-64
Tel. 73 3531-5476 / 3531-7034

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-BA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Ipiaú, 19 / 10 / 2009

Nome Palma Pires da Souza

Assinatura: [assinatura]


Portaria: 038 / 2009

PROMULGAÇÃO

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ipiaú, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 76, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Resolução de nº 004/2009 de 06 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação da Comissão de Legislação Participativa.

Ipiaú (Ba), 19 de outubro de 2009.


Aloísio Teixeira Mendes
Presidente em Exercício